



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 23/2002:

Acresce uma alínea o) e um n.º 4, ao artigo 5 (Receitas) do Estatuto Orgânico do FUNAE, aprovado pelo Decreto n.º 24/97, de 22 de Julho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/2002

de 2 de Outubro

Tornando-se necessário dotar o Fundo de Energia (FUNAE) de mais recursos financeiros, bem assim adequá-lo à realidade e dinâmica actual, com vista a prossecução dos seus objectivos;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 9 da Lei n.º 2/87, de 19 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Único. São acrescentados uma alínea o) e um n.º 4, ao artigo 5 (Receitas) do Estatuto Orgânico do FUNAE,

aprovado pelo Decreto n.º 24/97, de 22 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5

Receitas

1. Constituem receitas do FUNAE:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

o) 20 % do prémio de fiabilidade que cabe ao Governo da República de Moçambique, resultante da venda de energia eléctrica de Cahora Bassa, SARL (HCB) à República da África do Sul e à República do Zimbabwe».

2.

3.

4. É atribuída aos Ministros dos Recursos Minerais e Energia e do Plano e Finanças, competência para consignar ao FUNAE outras receitas, além das estabelecidas no artigo 5 do Estatuto Orgânico do FUNAE, aprovado pelo Decreto n.º 24/94, de 22 de Julho.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.